

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- 2) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- 3) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
- 3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Acta da assembleia geral

No dia 3 de Dezembro do ano transacto, realizou-se no Auditório José Saramago da Escola Secundária de Bocage uma assembleia geral da mesma escola. Estiveram presentes na reunião 15 alunos.

Da ordem de trabalhos da mesma reunião constava, no 1.º ponto, a aprovação dos estatutos da associação de estudantes; no 2.º ponto, a entrada de novos membros da DAE.

Os estatutos da AE foram aprovados com todos os votos a favor.

Sem mais nada a apontar, deu-se por encerrada a reunião.

E para que conste, lavrou-se a presente acta.

O presidente da mesa da assembleia geral, *João Brás*.
O Presidente da Direcção da Associação de Estudantes, *Fábio Batista*.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
3000029118

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE TÁBUA

Acta n.º 1

Ao 1.º dia do mês de Março do ano 2000, pelas 11 horas e 45 minutos, realizou-se no salão polivalente da Escola Secundária de Tábua, sita na Rua do Professor Cacirola da Matta, em Tábua, a primeira reunião da assembleia geral da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua, que teve a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Informações do grupo de trabalho;
- 2.º Aprovação/ratificação do nome da associação: Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua;
- 3.º Aprovação dos estatutos;
- 4.º Deliberação sobre marcação do acto eleitoral;
- 5.º Órgãos provisórios;
- 6.º Outros assuntos.

Antes de se dar início à reunião foi nomeada, por unanimidade, a mesa que preside aos trabalhos da assembleia geral, cuja composição é a seguinte:

- Presidente: André Filipe Rodrigues Afonso (turma 11.º C);
1.º secretário: Bruno Alexandre Fonseca Santos (turma 11.º C);
2.º secretário: Sofia Rodrigues (turma 12.º E).

Estiveram presentes 387 alunos da Escola Secundária de Tábua, conforme folha de presenças anexa, de um universo de 768 alunos, garantindo-se, assim, quórum para a assembleia.

A assembleia foi presidida por André Afonso e secretariada por Bruno Santos.

A reunião iniciou-se com o 1.º ponto da ordem de trabalhos. O presidente da mesa, concedeu a palavra ao representante do grupo informal de alunos, Marco Paulo Gonçalves, da turma do 12.º D, que deu a conhecer a situação legal da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua, tendo concluído que, face à documentação existente, nunca foi completado o processo de legalização. Assim, referiu, também, que é necessário encetar novamente todo o processo, que parte, necessariamente, da aprovação de novos estatutos. Referiu, ainda, que o grupo informal que ora representa elaborou uma proposta de estatutos, que foi distribuída a todos os presentes, entregando, de imediato, um exemplar ao Sr. Presidente da Mesa. Por último, acrescentou que o Registo Nacional de Pessoas Colectivas aprovou, anteriormente, a denominação da associação como Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua e atribuiu um número de pessoa colectiva que se desconhece, uma vez que o cartão não se encontra na escola.

Relativamente ao 2.º ponto da ordem do dia, foi ratificado, por unanimidade, a designação social da associação como Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua.

Passou-se, de seguida, ao 3.º ponto da ordem de trabalhos, tendo sido posto à discussão o projecto de estatutos apresentado pelo grupo informal de alunos, cujo texto se transcreve:

Proposta de estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Tábua.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua tem a sua sede na Escola Secundária de Tábua, em Tábua, na Rua do Professor Caeiro da Matta.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

1 — À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade. — Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência. — Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

2 — A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica do meio local e do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

g) Contribuir para o sucesso escolar dos alunos.

2 — Quaisquer outros objectivos, que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual forem eleitos.

ARTIGO 4.º

Sigla

A Associação é simbolizada pela sigla AEEST.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Tipos de sócios

1 — Há dois tipos de sócios: sócio natural e sócio efectivo.

2 — Para ser sócio natural basta ser aluno da Escola Secundária de Tábua.

3 — A qualidade do sócio efectivo adquire-se nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º

Sócios efectivos

1 — A qualidade do sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição da mesma.

2 — Para obter a qualidade de sócio efectivo da Associação é necessário preencher o impresso próprio, definido pela direcção, pagar a jóia de inscrição e obter a aprovação da direcção.

3 — Se o parecer da direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a assembleia geral que resolverá a situação por uma maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO 7.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo;

c) Participar nas actividades da Associação;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

e) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;

f) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 8.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir para o prestígio da Associação;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto nestes estatutos;

d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

e) Respeitar regimentos, regulamentos e demais directrizes emanadas dos órgãos da Associação;

f) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota;

g) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;

h) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo, a actividade e o normal funcionamento da Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 9.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos;

d) Quotizações e jóias de inscrição.

2 — Os valores da quota anual e da jóia de inscrição serão fixados pela assembleia geral.

3 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 10.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV**Órgãos****SECÇÃO I****Generalidades****ARTIGO 11.º****Definição**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 13.º**Regulamentos internos ou regimentos**

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de um regimento, elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato.

2 — As disposições regimentais devem obedecer aos presentes estatutos.

SECÇÃO II**Assembleia geral****ARTIGO 14.º****Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 15.º**Composição**

1 — A assembleia geral é composta por todos os alunos da escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 16.º**Competências**

1 — Compete à assembleia geral, nomeadamente:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

d) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;

e) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

2 — O relatório de contas deverá ser aprovado pela assembleia geral até ao fim do mês de Janeiro do ano subsequente.

ARTIGO 17.º**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 18.º**Funcionamento**

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a assembleia geral reúne passados 30 minutos como número de alunos existentes.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III**Direcção****ARTIGO 19.º****Composição**

1 — A direcção é composta por sete membros, sendo um presidente e outro o tesoureiro.

2 — Os restantes cargos e funções específicas são definidos em regimento interno.

3 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regimento onde conste as funções dos seus elementos.

ARTIGO 20.º**Competências**

À direcção compete, nomeadamente:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente da Associação;

c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de contas;

d) Elaborar o seu regimento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;

e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 21.º**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV**Conselho fiscal****ARTIGO 22.º****Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 23.º**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de contas, apresentados por aquele órgão;

b) Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 24.º**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V**Eleições****ARTIGO 25.º****Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 26.º**Elegibilidade**

1 — São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

2 — Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da direcção, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 27.º**Acto eleitoral**

1 — O acto eleitoral ordinário decorre até ao fim da 1.ª quinzena de Fevereiro de cada ano.

2 — As eleições são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia em funções com a antecedência de 30 dias, devendo afixar as listas candidatas com a antecedência mínima de 10 dias do acto eleitoral.

3 — A campanha eleitoral decorre desde o momento de afixação das listas candidatas até ao dia anterior ao acto eleitoral.

ARTIGO 28.º**Método de eleição**

1 — Cada órgão, bem como a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

4 — O preceituado no n.º 2 deste artigo não se aplica quando for submetida a sufrágio apenas uma lista, caso em que se considera eleita por qualquer número de votos.

5 — No caso de não surgirem candidaturas, a assembleia geral nomeará órgãos provisórios por um período de tempo a determinar.

ARTIGO 29.º**Tomada de posse**

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

ARTIGO 30.º**Candidaturas**

1 — As listas candidatas deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia em funções até ao 15.º dia anterior ao acto eleitoral.

2 — As candidaturas à direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 3% dos membros da assembleia.

3 — As listas deverão ser formadas com tantos candidatos, tantos efectivos como suplentes, quantos aqueles que tiver o respectivo órgão.

ARTIGO 31.º**Perda de mandato**

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

a) Perder a qualidade de membro;

b) Pedir a demissão do cargo;

c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

CAPÍTULO V**Funcionamento****ARTIGO 32.º****Quórum**

1 — A direcção e o conselho fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.

2 — A assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

ARTIGO 33.º**Deliberações**

1 — Salvo nos casos expressamente previstos na lei, nos estatutos ou neste regulamento interno, as deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria simples.

2 — Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

ARTIGO 34.º**Convocação de reuniões**

1 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por aviso afixado na escola com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — As reuniões da direcção e do conselho fiscal são convocadas nos termos a definir em regimento com uma antecedência mínima de três dias úteis.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****ARTIGO 35.º****Contagem de prazos**

Os prazos definidos nestes estatutos são contados em dias consecutivos.

ARTIGO 36.º**Revisão**

Os estatutos podem ser alterados em assembleia geral com a aprovação por maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO 37.º**Dissolução**

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Após a discussão, na qual não se verificou qualquer alteração à proposta, foi o projecto posto à votação, tendo recolhido 386 votos a favor e uma abstenção.

Dentro do 4.º ponto da ordem de trabalhos, o presidente referiu que devem sair da assembleia geral órgãos provisórios até ao momento de eleições a que se refere o artigo 27.º dos estatutos, uma vez que o processo de legalização ainda não fica concluído e é de todo o interesse para os alunos a rápida resolução do caso. O aluno Marco Paulo Gonçalves, por sua vez, disponibilizou-se para apresentar listas candidatas para a direcção e para o conselho fiscal. Gerou-se alguma agitação na sala, tendo, então discordado dessa ideia os alunos Tiago Feitor, Carlos Costa e Gonçalo Moreira e defendido a marcação de uma assembleia eleitoral própria para o efeito, a marcar nos próximos dias. O presidente referiu que esse prazo era impossibilitado pelos estatutos e decidiu, em virtude de algumas outras manifestações pouco dignificantes de determinados elementos da assembleia, fixar eleições provisórias, dentro dos prazos preceituados nos estatutos. Assim, nos termos dos estatutos aprovados, após a competente aprovação pela maioria dos presentes, o presidente da mesa marcou o acto eleitoral, referente à eleição de todos os órgãos, para o próximo dia 31 de Março.

No 5.º ponto foi decidido por unanimidade que a presente mesa da assembleia deve continuar em funções até ao novo acto eleitoral.

No 6.º e último ponto da ordem de trabalhos o presidente da mesa referiu que as eleições ora convocadas são provisórias, uma vez que a Associação ainda não está legalmente constituída, ficando a direcção a eleger responsável pela conclusão de todo o processo. Por unanimidade, foi aprovada uma moção em que a assembleia geral delega nos novos membros da direcção a eleger no dia 31 de Março, poderes para todos os actos necessários para a constituição legal da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da mesa.

Seguem-se as assinaturas.

Presidente, *André Filipe Rodrigues Afonso* — 1.º secretário, *Bruno Alexandre Fonseca Santos* — 2.º secretário, *Sofia Elisabete Santos Rodrigues*.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
3000629106

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EPRAL — PÓLO DE ÉVORA

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A associação de estudantes adiante designada por Associação de Estudantes da EPRAL — Pólo de Évora, é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional da Região Alentejo-Pólo de Évora.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da EPRAL — Pólo de Évora tem a sua sede na Avenida de Dinis Miranda, 116, 7000-751 Évora.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

1 — À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade. — Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência. — Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

2 — A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A associação de estudantes é simbolizada pela sigla AEFPE.

2 — A associação de estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

1 — A qualidade do sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos;

d) Apoio financeiro proveniente da escola.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A assembleia é composta pelos alunos da escola.

a) Cada membro tem direito a um voto.